Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em<u>os cal 20 10</u>, às 16 R

## MPV - 479/09

00022

## CONGRESSO NACIONAL APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

05/02/20	proposição  Medida Provisória nº 479/200			09
	Morio de	tor Romin P	TT/RS	n° do prontuário
1 🗌 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. 🗆 Substitutivo global
Página	Artigo 7°	Parágrafo	Inciso	alínea
		TEXTO / JUSTIFIC	AÇÃO	

## **EMENDA ADITIVA**

Dê-se ao art. 7º, da MP 479, de 2009, a seguinte redação:

" O Art. 229, caput, da Lei nº 11.907/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 229. Integram o PECFAZ os cargos ocupados e vagos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007, bem como aqueles cargos ocupados que venham a ser redistribuídos para esse Quadro, desde que a redistribuição tenha sido requerida até 29 de agosto de 2008."

## **JUSTIFICATIVA**

A parte final do *caput*, que antes previa que a redistribuição deveria ter sido requerida <u>até 31 de dezembro de 2007</u>, passa agora a dispor que esta distribuição deve ter sido <u>publicada até 29 de agosto de 2008</u>, medida esta que, á uma primeira vista, indica ampliação do prazo para que os servidores solicitassem sua redistribuição á Fazenda.

Porém, para prevenir prejuízo aos servidores nos casos em que a Administração analisou e decidiu tardiamente ir sobre pedidos formulados dentro do prazo que se pretende atribuir a estas solicitações, tem-se que adequado é que a lei utilize como marco a data do requerimento e não da publicação.

PARLAMENTAR

Mountof